



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI FAZEM  
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA COMPANYY  
ALUMINIO JOACIR MACHADO DA ROSA**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº **22.862.949/0001-33**, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa **Manoel Osório Teixeira Rodrigues**, CPF nº 637.633.460-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **Company Alumínio Joacir Machado da Rosa**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, localizada no 1º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº **29.507.066/0001-54**, representada neste ato pelo Sr. Joacir Machado da Rosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2020**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Dispensa, na modalidade Menor Preço Global, **Contratação de empresa para compra COMPRA DE 01 PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR – 10MM 04 FOLHAS AUTOMÁTICAS E 01 PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR – 10MM 01 FOLHA AUTOMÁTICA** para o hall de entrada e o Plenário que da acesso a cozinha da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa para compra de 01 porta de correr em vidro temperado incolor – 10mm 04 folhas automáticas e 01 porta de correr em vidro temperado incolor – 10mm 01 folha automática** para o hall de entrada e o Plenário que da acesso a cozinha da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, conforme descrito nos anexos deste dispensa e documentos constantes nos autos do Processo nº 07/2020.

**1.2.** A instalação e fornecimento será realizada no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS.

**2. DO PREÇO**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta apresentada.

Telefone: 3257-2764  
E-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

m l v 1



### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Contratação de empresa para compra - 01 PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR – 10MM 04 FOLHAS AUTOMÁTICAS, MODELO LINEA SLIM, COM VÃO 386X216 – DESCRIMINAÇÃO: FOTOCELULA (SENSOR DE PRESENÇA) SENSOR ANTI ESMAGAMENTO FECHADORA CENTRAL.

- 01 PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR – 10MM 01 FOLHA AUTOMÁTICA, MODELO LINEA SLIM, COM VÃO 130X285 – DESCRIMINAÇÃO: FOTOCELULA (SENSOR DE PRESENÇA) SENSOR ANTI ESMAGAMENTO FECHADORA CENTRAL. para o hall de entrada e o acesso da cozinha e Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS no hall de entrada e no plenário da Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, localizada na Rua Bento Gonçalves, 116, Centro, Piratini/RS.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais após a devida emissão de nota fiscal, sendo:

4.1.3 A 1ª parcela será feita/paga no dia 17 de fevereiro de 2020.

4.1.2 E a 2ª parcela será feita/paga, na entrega, ratificado pelo fiscal de contrato designado.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal, nos termos deste edital.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

*José Maria Machado da Silva*

M 1 1



**5.3** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo da Licitação referida, inclusive aquelas relativas às especificações.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

Conta	Tipo
3.3.90.30.24.00. 00.00	Material para manutenção de bens Imóveis/Instalação

## 8. DOS CASOS OMISSOS

**8.1** Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

**9.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## 10. SANÇÕES

**10.1** A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

**10.1.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**10.1.2** Multas de até:



- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**10.1.3** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**10.1.4** suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

**10.1.5** o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

**10.2** As multas previstas no subitem 15.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

**10.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

**10.4** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

**10.5** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à



Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1** Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.

**11.2** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

## 11. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

**11.1** O presente contrato fica vinculado a **CARTA CONVITE Nº 01/2020** e a **Proposta do Licitante**, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2** A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

*Procedia Martes E. Rosa*

*m h i*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

## 15. DO FORO

**15.1** É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

**15.2** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, 12 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Piratini

CONTRATANTE

Company Alumínio Joacir Machado da  
Rosa